



JUSTIFICATIVA DO PREÇO COTADO A SER PRATICADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos), consubstanciando no que determina o art. 37 “caput” da Constituição Federal, toda e qualquer licitação seja na modalidade de Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviços e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado. Com base nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, a administração pública tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do proponente e o preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

No processo em epígrafe, mesmo devido à natureza do objeto e do procedimento há necessidade de cotações de preços, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, que corroborem o valor praticado pela empresa **ROBERTO R DA SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ: 13.268.204/0001-50**, com endereço sito a Travessa Trinta e Um de Maio, nº 205, bairro Planalto, Monte Alegre- PA, CEP: 68.220-000.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de **R\$ 627.767,00 (Seiscentos e Vinte Sete Mil Setecentos e Sessenta Sete Reais)**, para fornecimento de **21.498 (Um mil Quatrocentos e Noventa e Oito) Kit Alimento (Cesta básica)**, e **1.498 (Um mil Quatrocentos e Noventa e Oito) Kit de Água Mineral**, para serem distribuídos pela defesa civil municipal, as famílias em maior vulnerabilidade, que foram afetadas pela estiagem, em virtude da crise hídrica, resultando na insuficiência no fornecimento de água potável, levando a interrupção das atividades diárias nas comunidades afetadas causou grande danos e prejuízos as famílias, principalmente na Comunidades Ribeirinhas, em Conformidade com o que dispõe o Decreto Municipal nº 402/2023 de 20 de outubro de 2023, reconhecido através da Portaria Nº 3.808 de 07 de dezembro de 2023 (do Ministério Do Desenvolvimento Regional).

Ponderando que o município de Monte Alegre fica geograficamente localizado às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, situado na extensa planície que se encontra devastada pela seca destes mesmos rios, expondo com isso, inúmeras famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Ademais alcançar o menor preço deve presidir a escolha do Adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03(três) propostas, todavia, tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem comprometer a qualidade, confiabilidade e a continuidade dos serviços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, neste presente processo por se tratar de aquisição emergencial, de acordo com o que reza o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso, IV.

Monte Alegre, 18 de dezembro de 2023.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal